

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.915, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Autor: Deputado GUILHERME DERRITE

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I – RELATÓRIO

O inciso II do art. 2º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 definiu quarentena para efeito da pandemia que se afigurava no horizonte como “restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus”.

O Projeto de Lei em tela define que esta “quarentena” deve ser necessariamente acompanhada de plano de reabertura econômica que ocorreria a posteriori.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219318027900>



* C D 2 1 9 3 1 8 0 2 7 9 0 0 *

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de prioridade.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pandemia da covid-19 pode ser entendida como o que Nassim Taleb caracterizou como um cisne negro: um evento completamente inesperado, que acontece com baixíssima frequência e consequências simplesmente imprevisíveis.

As consequências econômicas foram simplesmente dramáticas. Conforme o FMI (2020) em abril de 2020 :

“A magnitude e a velocidade do colapso na atividade que se seguiu é diferente de qualquer coisa que experimentamos em nossas vidas. Esta é uma crise como nenhuma outra, e há substancial incerteza sobre o seu impacto na vida das pessoas”.

Aos olhos de hoje a incerteza naquele momento em relação à duração da pandemia era ainda pior. Acreditava-se em algo que não passaria do ano calendário de 2020. Viveu-se uma ilusão de “otimismo” quanto ao fim da pandemia. Chegamos, no entanto, em 2021 já com uma segunda onda da pandemia e uma terceira que se afigura no horizonte. E isso mesmo já iniciada a vacinação.



* C D 2 1 9 3 1 8 0 2 7 9 0 0 *

As cidades e estados brasileiros reiniciam e interrompem medidas mais drásticas de isolamento social, quarentena e toques de recolher que vão bem além de uma simples “separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes” como na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Já foram “planejadas” diversas recuperações da vida normal e do retorno completo a todas as atividades econômicas em todas as localidades brasileiras. O grande denominador comum é a incapacidade absoluta de se planejar o que quer que seja com um mínimo de antecedência.

De outro lado, o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 1,2% no 1º trimestre de 2021, na comparação com os três meses imediatamente anteriores, segundo divulgou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em valores correntes, o PIB totalizou R\$ 2,048 trilhões. O fato é que definir planos de retomada econômica neste momento, por obrigação em lei, não apresenta qualquer utilidade.

Quando o setor de serviços poderá voltar a carga total? A onda de reformas em residências deverá ganhar mais fôlego ou deverá arrefecer no pós-pandemia?

Se o Brasil dispusesse de vacinas em quantidade suficiente para acelerar a imunização, dizem especialistas, o agravamento da catástrofe sanitária — que rumava para os 500 mil mortos no território nacional — poderia até ser aliviado. Mas, sem poder contar com a vacinação em massa para frear a escalada da covid-19 e salvar vidas, não resta alternativa a governadores e prefeitos a não ser intensificar medidas restritivas de isolamento social, como fez o estado de São Paulo ao anunciar a suspensão da reabertura gradual do comércio e de outros estabelecimentos.

Na verdade, todos os entes federativos desejam liberalizar ao máximo suas atividades o mais cedo possível, mas ficam sempre à mercê quase que dos caprichos do vírus que está sempre a surpreender com um movimento quase que randômico no processo de contágio.



* CD219318027900 *

Estará apenas aduzindo uma obrigação a mais para o governo que depois terá que justificar porque a retomada não foi do jeito que estava no plano. E não se pode falar que a implantação de restrições sanitárias em determinada localidade necessariamente indicam a possibilidade fática de que sejam indicadas, com precisão as ações de um plano de reabertura econômica, como se a lei pudesse impor uma "closet theories" (teorias de gabinete).

Este é um momento que cabe a humildade de aceitar que a capacidade de planejamento está extremamente limitada e as ações de governo para a economia inevitavelmente se conformarão ao que estiver acontecendo na curva de contágio e mortes daquele mês ou mesmo daquela semana. E, pior: não é desejável que seja diferente.

Na área da saúde o governo deve continuar vacinando, melhorar o tratamento dos doentes e, se possível, realizar mais testes.

Para a economia, por outro lado, cabe pensar menos no curto e mais no longo prazo, Serão as reformas de longo prazo, como a tributária, administrativa, dentre outras, que, afinal, possibilitarão uma retomada consistente do crescimento econômico brasileiro.

Sendo assim, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.915, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219318027900>



* CD219318027900 *